



Fortaleza, 20 de julho de 2023.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 7

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 31 DE JULHO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

56 - **0625000-08.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. M. I. F.. Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

57 - **0629136-48.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Requerente: Joelino Costa da Fonseca. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 57

Fortaleza, 21 de julho de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELADORES

1ª Câmara Criminal

0629935-91.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos. Paciente: João Vitor do Nascimento Lopes. Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB: 7030/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à extinção da punibilidade do paciente, alegando constrangimento ilegal, em face da prescrição da pretensão punitiva, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que seja extinta a punibilidade e, conseqüentemente, concedida a liberdade ao paciente. Subsidiariamente, requer o desentranhamento da guia definitiva. O paciente foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/2003, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 8000920-55.2021.8.06.0001, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema SEEU. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Intime-se. Fortaleza, 14